

CONTRATO N.º 05/2018

**CONTRATO PARA “EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DA
RESIDÊNCIA DA PENHA”**

Considerando que ao abrigo do Despacho n.º 2272/2018, de subdelegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no D.R. n.º 47, 2.ª Série, de 07 de março de 2018, o Reitor da Universidade do Algarve:

- a) Autorizou por despacho de 10 de maio de 2018, a realização do procedimento de Concurso Público N.º 01/SAS-UAIG/2018, ao abrigo da alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos;
- b) Proferiu a decisão de adjudicação a 05 de junho de 2018;
- c) Aprovou a minuta relativa ao presente Contrato a 05 de junho de 2018.

Os **SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 039 510, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, habilitado para a celebração do presente contrato através do disposto no Despacho N.º 2272/2018, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no D.R. n.º 47, 2.ª Série, de 07 de março de 2018, adiante designada por Primeira Outorgante e a

CONSTRUMAPI, LDA, pessoa coletiva de direito privado n.º 508 305 985, com sede na Estrada de Quelfes, n.º 58, 2.º andar, em Olhão, representada por António Carlos Freire Gameiro Varandas, titular do Bilhete de Identidade n.º 9372760, Estrada de Quelfes, n.º 58, 2.º andar, em Olhão, na qualidade de Representante Legal da firma com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante,

Celebram o presente Contrato, o qual se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a "Empreitada de Remodelação das Instalações Sanitárias da Residência da Penha", de acordo com as Especificações Técnicas constante do Caderno de Encargos e de acordo com a Proposta Adjudicada.

Cláusula 2.^a

Conteúdo do Contrato

- 1- Fazem parte integrante do Contrato:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A Proposta Adjudicada;
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve a Primeira Outorgante pagar à Segunda Outorgante a quantia total de € 295.274,64 (duzentos e noventa e cinco mil duzentos e setenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de a Segunda Outorgante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pela Primeira Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 32.^a do Caderno de Encargos.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, de acordo com o n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a Segunda Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura à Segunda Outorgante, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

1. A Segunda Outorgante obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve comunique ao empreiteiro a

- aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior.
 - d) Concluir, **obrigatoriamente até ao dia 1 de setembro de 2018**, a execução da obra, no que respeita a todos os trabalhos previsto no interior do edifício, incluindo a operacionalidade dos painéis solares.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, pode os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado não serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares, cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
- a) Sempre que se trate de trabalhos da mesma espécie dos definidos no Contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos

- parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no Contrato, por acordo entre os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
7. Sempre que ocorra suspensão de trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global da execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante é responsável:
 - a) Perante a Primeira Outorgante pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, nas medidas consignadas na planificação da segurança em obra, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete à Segunda Outorgante.

3. A Segunda Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos edifícios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas, se aplicável;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
 - e) Trabalhos de triagem, reutilização, remoção e encaminhamento para valorização e eliminação de resíduos de construção e demolição produzidos em obra em consequência da implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
 - a) A apresentação pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pela Primeira Outorgante;
 - c) A apresentação pela Segunda Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de a Segunda Outorgante apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 61.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão da Primeira Outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior;

- e) O estudo e definição pela Segunda Outorgante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pela Segunda Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - g) A aprovação pela Primeira Outorgante do documento referido na alínea f);
 - h) É da responsabilidade da Segunda Outorgante a elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático da planificação da segurança em obra.
 - i) A implementação do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.
5. A elaboração e fornecimento de 1 exemplar em formato digital e 1 exemplar em papel, das telas finais de todas as especialidades objeto de alteração.

Cláusula 6.^a

Penalidades contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. A Segunda Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 7.^a

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável à Segunda Outorgante;
- b) Incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada da Segunda Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização da Primeira Outorgante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pela Segunda Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pela Primeira Outorgante contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pela Segunda Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pela Segunda Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) A Segunda Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se a Segunda Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela Primeira Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela Primeira Outorgante;
- k) Se a Segunda Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão da Primeira Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquela e reitera a ordem para a sua execução;
- l) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela Primeira Outorgante por facto imputável à Segunda Outorgante ou se esta suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos

- previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- m) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - n) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - o) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade da Segunda Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Primeira Outorgante poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, a Segunda Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere à Segunda Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Primeira Outorgante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da Primeira Outorgante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato;
 - e) Incumprimento pela Primeira Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável à Segunda Outorgante;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis à Segunda Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável à Primeira Outorgante;
 - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos da Segunda Outorgante excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da Segunda Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Primeira Outorgante, produzindo efeitos 30

dias após a receção dessa declaração, salvo se a Primeira Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 9.^a

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de Fórmula, conforme cláusula 45.^a do Caderno de Encargos;
2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 10.^a

Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e conforme o disposto no n.º 1 dos artigos 88.º, 89.º e 353.º do CCP, o segundo outorgante prestou caução no valor de € 14.763,63 (catorze mil setecentos e sessenta e três euros e sessenta e três cêntimos, correspondente a 5% do preço contratual, mediante depósito bancário, efetuado no dia 14/06/2018, no banco BPI.
2. A restituição da caução prestada deverá ser efetuada de acordo com o disposto na cláusula 42.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Gestor do Contrato

1. Os Gestores do Contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento: Idea4All, na fiscalização da empreitada e Isa Alexandra Martins Santos, nos restantes casos.
2. Os dados dos gestores de Contrato da Entidade Adjudicante são os seguintes: Idea4ALL: idea4a@gmail.com ; Isa Santos: isasantos@ualg.pt

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Financiamento

A despesa inerente ao presente contrato, no valor de **€ 363.187,81 (trezentos e sessenta e três mil cento e oitenta e sete euros e oitenta e um cêntimo)**, com IVA incluído, será suportada por verbas inscritas na rubrica de classificação económica 07.01.03 e fonte de financiamento 522, de acordo com a nota de cabimento que se anexa.

Cláusula 14.^a

Visto do Tribunal de Contas

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º. 48/2006 de 29 de agosto, conjugado com o artigo 164.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro.

Nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, atualizada até à Lei nº 22/2015, de 17 de março, ao presente contrato foi prestada a informação de compromisso n.º 1999, de 22 de junho de 2018.

Este Contrato foi elaborado em duplicado, em 13 (treze) folhas de papel branco, que pelas Outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última, por conter assinatura, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Faro, 22 de junho de 2018

Primeira Outorgante
Serviços de Ação Social da
Universidade do Algarve

Segunda Outorgante
Construmapi, Lda.

O Reitor



(Paulo Águas)

O Representante Legal,



CONSTRUMAPI
CONSTRUÇÃO CIVIL
Lda. N.º 598 305 985
A Gerência

(António Carlos Freire Gameiro Varandas)

A nota de cabimento em anexo.



UNIVERSIDADE DO ALGARVE
SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

Campus Universitário da Penha
Estrada da Penha
8005-139 Faro
Contribuinte Nº: 600 039 510
Telefone 289 882 571 289 882 556
sas@ualg.pt http://www.ualg.pt

Original

Cabimento CAP 2018/3

SERVIÇO REQUISITANTE: Residência da Penha

FORNECEDOR: Fornecedor Indiferenciado

Nº Contribuinte	Código	Moeda	Câmbio	Data					
000000000	9999	EUR	1,00	2018-05-10					
Desconto Fornecedor (%)	Desconto Financeiro (%)	Vencimento	Condição Pagamento	Estado N.º					
0,00	0,00	2018-06-09	30 dias						
Artigo	Descrição	PE	AR	QT	UN	PU	DA(%)	IVA(%)	Total Líquido
IM00216	Empreitada de Remodelação das Instalações Sanitárias da Residência da Penha			1,000	UN	296.000,000000	0,00	23,00	296.000,00

DA - Desconto Comercial do Artigo QT - Quantidade AR - Armazém PE - Processo de Execução UN - Unidade PU - Preço Unitário
Documento Processado por Computador / CAP 2018/3 / © PRIMAVERA BSS /

Taxa	Incidência	Total IVA	Motivo Isenção
0,00	296.000,00	0,00	

Mercadoria/Serviços	296.000,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Despesas Adicionais	0,00
Diferenças de Cálculo	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC	0,00
IVA	0,00
Acerto	0,00

Total(EUR) 296.000,00

OBSERVAÇÕES
Concurso Público n.º 01/SAS-UALG/18; Regime do IVA: Inversão do Sujeito Passivo.

ENQUADRAMENTO LEGAL
Alinea b) do art.º 19.º do CCP

INFORMAÇÃO DO CABIMENTO							
Orgânica	PR/ME	FF	AT/PR	CE	CA	DDA	DDD
011	010.019	522	266	070103B0B0	296.000,00	600.000,00	304.000,00

PR/ME - Programa / Medida FF - Fonte de financiamento AT/PR - Actividade/Projecto CE - Classificação económica
CA - Cabimento DDA - Dotação disponível antes DDD - Dotação disponível depois

ASSINATURA
<i>Paulo Águas</i>

PARECER
<i>E' de autorizar</i> <i>10.05.18</i> <i>António Cabral</i>

DESPACHO
<i>Autuorizo</i> <i>10.05.18</i> Paulo Águas Reitor

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
 SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

 Campus Universitário da Penha
 Estrada da Penha
 8005-139 Faro
 Contribuinte N.º: 600 039 510
 Telefone 289 882 571 289 882 556
 sas@ualg.pt http://www.ualg.pt

 Exmo.(s) Sr.(s)
 Construmapi, Lda.
 Estrada de Quelfes, nº 58 - 2º

 Quelfes
 8700-218 Oihão

Original

SERVIÇO REQUISITANTE: Residência da Penha

Nota de Encomenda ROM 2018/1563

N.º Contribuinte	Código	Moeda	Câmbio	Data			
508305985	FI0096	EUR	1,00	2018-06-22			
Desconto Fornecedor (%)	Desconto Financeiro (%)	Vencimento	Condição Pagamento	Compromisso N.º			
0,00	0,00	2018-07-22	30 dias	1999			
Artigo	PE	AR	QT	UN	PU DA(%)	IVA(%)	Total Líquido
CAP 2018/N.º3 de 10/05/2018							
IM00216			1,000	UN 295.274,640000	0,00	23,00	295.274,64
Empreitada de Remodelação das Instalações Sanitárias da Residência da Penha		CAP20180000003					

DA - Desconto Comercial do Artigo QT - Quantidade AR - Armazém CC - Centro de Custo PE - Processo de Execução UN - Unidade PU - Preço Unitário

Documento Processado por Computador / ROM 2018/1563 / © PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo do IVA

Taxa	Incidência	Total IVA	Motivo Isenção
0,00	295.274,64	0,00	

Mercadoria/Serviços	295.274,64
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Despesas Adicionais	0,00
Diferenças de Cálculo	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC	0,00
IVA	0,00
Acerto	0,00

Total(EUR) 295.274,64

INFORMAÇÃO DO COMPROMISSO							
Orgânica	PR/ME	FF	AT/PR	CE	CO	COA	COD
011	010.019	522	266	070103B0B0	295.274,64	0,00	295.274,64
PR/ME - Programa / Medida FF - Fonte de financiamento AT/PR - Actividade/Projecto CE - Classificação económica CO - Compromisso COA - Compromissos assumidos antes COD - Compromissos assumidos depois							

AUTORIZADO
O ADMINISTRADOR  Paulo Aguiar Diretor

OBSERVAÇÕES
Concurso Público N.º 01/SAS-UAlG/18; Regime de IVA: Inversão do Sujeito Passivo.

ASSINATURA
